PROJETO DE LEI 021/2024

Reconhece como de relevante interesse comunitário e de importância social para as comunidades rurais, locais e atividades que especifica.

EMENDA Nº 1 – ADITIVA

Fica adicionado ao Projeto de Lei 021/2024 um artigo, identificado como art. 5º, com a seguinte redação:

"***Art. 5º.*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.* "

Justificativa

Ao analisar a proposta, quanto a técnica legislativa, constatamos que não consta a parte final, que compreende as disposições necessárias à implementação da norma, a cláusula de vigência.

A cláusula de vigência é o dispositivo que indica de forma expressa o início do período de vigência de norma jurídica, de forma a contemplar prazo razoável para que os destinatários da norma possam se adaptar às novas regras definidas, reservando-se a expressão "entra em vigor na data de sua publicação" para as normas de pequena repercussão. Por questão de clareza e segurança jurídica, é recomendável que a cláusula de vigência seja declarada em cada norma jurídica.

Para sanar, apresentamos a presente Emenda Aditiva, incluindo na proposta a cláusula de vigência.

Contamos com a aprovação dos demais Edis.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente